



Rua Júlio Campo, 134, Centro, Canindé/Ce, 62.700-000.  
licitacaomotolider@gmail.com

## À Comissão de Licitação do Município de Chorozinho-CE

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 2024.07.18.014-PE – Requerimento de Desclassificação da Empresa Select - Com. e Serv. LTDA, CNPJ 40.919.130/0001-47**

**Recorrente:** R Vieira de Sousa Motos LTDA, CNPJ 23.486.525/0001-84

**Interessado:** Select - Com. e Serv. LTDA, CNPJ 40.919.130/0001-47

**Assunto:** Requerimento de Desclassificação

Senhores membros da Comissão de Licitação,

A empresa **R Vieira de Sousa Motos LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.486.525/0001-84, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nas doutrinas e jurisprudências pertinentes, apresentar **Requerimento Administrativo de Desclassificação da Empresa Select - Com. e Serv. LTDA**, CNPJ nº 40.919.130/0001-47, nos seguintes termos:

### 1. Dos Fatos

A recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 2024.07.18.014-PE, promovido pelo Município de Chorozinho-CE, cujo objeto é a aquisição de pneus e câmaras de ar, conforme descrito no Termo de Referência anexo ao edital. O edital, em seu **Item 1 do Termo de Referência**, estabelece que os produtos ofertados devem ser de **fabricação nacional**. Contudo, ao analisar as propostas apresentadas, foi constatado que a empresa Select - Com. e Serv. LTDA apresentou produtos da marca **Magnum**, que é de origem **importada (Anexo I)**, em claro descumprimento das exigências do edital.



Rua Júlio Campo,134, Centro,Canindé/Ce, 62.700-000.  
licitacaomotolider@gmail.com

## 2. Do Descumprimento do Edital

O **Item 1 do Termo de Referência** do Pregão Eletrônico nº 2024.07.18.014-PE exige, de forma clara e expressa, que os produtos ofertados pelas licitantes sejam de **fabricação nacional**. Ao ofertar produtos da marca **Magnum**, a empresa Select - Com. e Serv. LTDA descumpre essa exigência fundamental do edital, devendo, portanto, ser desclassificada.

## 3. Contextualização Jurídica

A aceitação de uma proposta que apresenta produtos de origem importada, quando o edital especifica que os produtos devem ser de fabricação nacional, constitui uma clara violação dos termos estabelecidos pela administração. Isso infringe os princípios fundamentais que regem as licitações públicas, como o princípio da **legalidade** e o da **vinculação ao instrumento convocatório**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Na licitação pública regida pela Lei nº 14.133/2021, o cumprimento das exigências do edital é fundamental, e qualquer desvio pode resultar em questionamentos ou sanções. Se o edital especifica que os pneus devem ser nacionais, mas o licitante oferece uma marca importada, e essa proposta é aceita pelo pregoeiro, alguns pontos críticos devem ser observados:

1. **Legalidade e Conformidade com o Edital:** A aceitação de uma marca importada, quando o edital exige produtos nacionais, constitui uma violação direta dos termos do edital. Isso representa um vício no processo licitatório, pois o pregoeiro teria aceitado uma proposta que não atende às condições estabelecidas.

2. **Consequências na Fase de Contratação:** Mesmo após a aceitação da proposta e a celebração do contrato, qualquer interessado ou órgão fiscalizador, como o Tribunal de Contas ou o Ministério Público, pode



Rua Júlio Campo, 134, Centro, Canindé/Ce, 62.700-000.  
licitacaomotolider@gmail.com

questionar o cumprimento das exigências editalícias. Se for constatado que o produto entregue não atende às especificações do edital, no caso, a nacionalidade dos pneus, as consequências podem incluir:

- **Rescisão do Contrato:** A administração pública pode rescindir o contrato unilateralmente, em virtude do descumprimento das condições estabelecidas no edital.

- **Penalidades:** A empresa pode ser penalizada, inclusive com a aplicação de multas, suspensão de participar em novas licitações ou até declaração de inidoneidade.

- **Exigência de Substituição do Produto:** A administração pode exigir a substituição dos pneus importados por pneus de fabricação nacional, conforme especificado no edital.

**3. Aceitação do Produto na Entrega:** Se o órgão licitante, ao receber o produto, não observar a questão da nacionalidade ou decidir não questioná-la, ainda assim, o risco de problemas futuros permanece. Auditorias ou fiscalizações posteriores podem identificar o descumprimento e exigir correções ou sanções.

Portanto, mesmo que a marca importada tenha sido aceita na fase de julgamento das propostas, isso não elimina o risco de problemas futuros. Se o edital exige explicitamente produtos nacionais, é prudente que todas as licitantes cumpram essa exigência para evitar complicações posteriores.

#### **4. Fundamentação Jurídica**

A Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos no Brasil, estabelece em seu artigo 59, inciso I, que deve ser desclassificada a proposta que não atenda às exigências do edital:

**Art. 59.** Será desclassificada a proposta que:



Rua Júlio Campo, 134, Centro, Canindé/Ce, 62.700-000.  
licitacaomotolider@gmail.com

I - não atenda às exigências do edital, de seus anexos ou da legislação específica pertinente.

O princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, um dos princípios norteadores das licitações públicas, previsto no artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a administração pública e os licitantes estão obrigados a seguir rigorosamente o edital, sob pena de desclassificação das propostas que não cumprirem as suas exigências.

Além disso, o princípio da **isonomia**, garantido pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, assegura que todos os licitantes devem ter igualdade de condições na disputa. Permitir que uma licitante permaneça no certame mesmo sem atender aos requisitos editalícios implica em violação desse princípio, trazendo insegurança jurídica ao processo licitatório.

### 5. Da Jurisprudência

A jurisprudência pátria tem se firmado no sentido de que o descumprimento das exigências expressas no edital resulta na desclassificação imediata da proposta:

- **STJ - RMS 41.936/DF**: "É dever da administração pública desclassificar a proposta que não atende às exigências do edital, visto que o certame licitatório deve se pautar pelos princípios da legalidade, igualdade e vinculação ao edital."

- **TJ-PR - Apelação Cível 0010872-76.2019.8.16.0000**: "As exigências contidas no edital de licitação têm caráter vinculante tanto para a administração pública quanto para os licitantes, de modo que a inobservância de tais exigências pela empresa participante deve ensejar sua desclassificação do certame."



Rua Júlio Campo, 134, Centro, Canindé/Ce, 62.700-000.  
licitacaomotolider@gmail.com

## 6. Do Pedido

Diante do exposto, requer-se a esta Comissão de Licitação que:

- a) Seja promovida a imediata **desclassificação** da empresa Select - Com. e Serv. LTDA, CNPJ 40.919.130/0001-47, por descumprimento do requisito de fornecimento de produtos nacionais, conforme previsto no **Item 1 do Termo de Referência** do edital do Pregão Eletrônico nº 2024.07.18.014-PE;
- b) Sejam considerados os princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, bem como os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, para garantir a observância dos requisitos editalícios e assegurar a legalidade do processo licitatório.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Canindé/CE, 19 de Agosto de 2024.

---

NARA LIVIA SOUSA AZEVEDO  
CPF: 020.546.853-56  
Proprietário



Rua Júlio Campo,134, Centro,Canindé/Ce, 62.700-000.  
licitacaomotolider@gmail.com

## ANEXO I

